

Município de Gaspar; Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa Divulgam:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº05/2019

TÍTULO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.

Tipo de Licitação: **Menor Valor da Tarifa.**

Forma de Julgamento: **Global.**

Regime de Execução: **Indireta.**

Valor Estimado da Licitação: **R\$ 174.220.653,73**

Regência: **Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; Lei Municipal nº 2205/2002; Lei Complementar nº 04/2002; Decreto Municipal nº 7.171/2016.**

Data e horário de apresentação dos envelopes
no Departamento de Compras e Licitações
Até às 9hs do dia 22/10/2019.

Data e horário da abertura dos envelopes
Dia 22/10/2019, a partir das 9hs.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **no Departamento de Compras, Rua São Pedro, 128, 2º andar (Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura) Centro, na cidade de Gaspar, Santa Catarina.**

Horário de expediente do Departamento de Compras: **das 8h às 12h e das 13h às 17h.**

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo Menor Valor da Tarifa, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a Concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Gaspar/SC, em conformidade com as especificações contidas neste Edital, em especial no **ANEXO I – Termo de Referência.**

2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, os membros da Comissão Permanente de Licitação inicialmente, receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:



MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2019 CONCORRÊNCIA Nº 05/2019 DATA DE ABERTURA: 25/10/2019 HORÁRIO LIMITE DE ENTREGA: 09H ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP*: TELEFONE/FAX*: EMAIL*:	MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2019 CONCORRÊNCIA Nº 05/2019 DATA DE ABERTURA: 25/10/2019 HORÁRIO LIMITE DE ENTREGA: 09H ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP*: TELEFONE/FAX*: EMAIL*:
---	--

* no caso de consórcio deverá ser informado o endereço da empresa líder

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste processo licitatório, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que satisfaçam às demais exigências contidas no presente Edital.

3.2 Será vedada a participação de pessoa jurídica impedida por força de lei.

3.3 É permitida a participação de empresas isoladas ou em consórcio, desde que atendam às condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

3.4 A licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a que sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá exibir o instrumento que os habilita a representar a licitante, no início dos trabalhos de abertura dos Envelopes, acompanhado de documento de identificação.

3.4.1 Se o representante não detiver instrumento de representação ou a pessoa participante não for sócio da empresa, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser elaborada de acordo com as Instruções constantes do Anexo IV deste edital.

4.2 Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Anexo IV deste Edital, que extrapolarem o valor máximo de tarifa definido no presente Edital, ou cujo estudo de viabilidade econômico-financeira seja manifestamente inexequível, financeiramente incompatível, ou que possua informações incompatíveis com os dados, compromissos e documentos apresentados na Documentação de Habilitação da respectiva licitante.

4.3 Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas escoimadas dos vícios e/ou irregularidades eventualmente constatadas.

4.4 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega dos envelopes, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sendo facultado, todavia, ao Poder Concedente, solicitar das mesmas a renovação do prazo de validade das respectivas propostas até a data de celebração do Contrato de Concessão.

5 DA HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1 Documentos essenciais à habilitação jurídica para o caso de empresários ou sociedades empresárias:

5.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

5.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas suas alterações, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente publicados;ou

5.1.1.3 Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício; ou

5.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 Documentos essenciais à habilitação jurídica para o caso de consórcios:

5.1.2.1 Compromisso formal, por instrumento público ou particular, de sua constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, onde conste, com clareza e precisão, os compromissos assumidos pelas consorciadas, entre si e em relação ao objeto da licitação, em especial:

a) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que ficará incumbida de todos os entendimentos com o Poder Concedente, em nome de todas as empresas consorciadas, quer para os fins desta licitação, quer na execução do contrato dela decorrente.

b) Cláusula pela qual a empresa responsável pelo consórcio se responsabilize por todas as consorciadas, sob os aspectos técnicos e administrativos, quer para os fins da licitação, quer na execução do Contrato de Concessão, se vier a ser firmado, tudo sem prejuízo da responsabilidade de cada uma delas.

c) Cláusula de responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados sob consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito no descumprimento do contrato.

d) Indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas no consórcio, observada a seguinte regra:

d.1) Em caso de participação em consórcio, cada empresa consorciada deve reter uma participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total do consórcio, sendo que a diferença de participação entre as empresas consorciadas no consórcio não poderá ultrapassar 10% (dez por cento).

5.1.2.2 Documentos relacionados no item "5.1.1" por parte de cada consorciada, que deverão ser organizados na proposta, em sub-capítulos, por tipo;

5.1.2.3 Fica vedada a substituição da empresa líder ao longo do prazo da concessão, salvo quando houver prévia e expressa anuência do Município de Gaspar.

5.1.3 Documentos essenciais à habilitação jurídica para o caso de sociedades e consórcios:

5.1.3.1 Termo de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), a ser constituída previamente a assinatura do contrato de concessão, consoante modelo constante no Anexo III do presente Edital.

5.1.3.2 Declaração da empresa licitante e, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, de que observa a proibição de trabalho perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (exegese do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 e do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo estabelecido no Anexo III do presente Edital.

5.1.3.3 Declaração da empresa licitante e, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, de que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal de Gaspar ou na Câmara Municipal de Gaspar, conforme modelo estabelecido no Anexo III do presente Edital.

5.1.3.4 Declaração da empresa licitante e, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo estabelecido no Anexo III do presente Edital.

5.1.3.5 Declaração da empresa licitante e, no caso de consórcio, do consórcio, de que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo estabelecido no Anexo III do presente Edital.

5.2 Documentos essenciais à qualificação econômico-financeira

5.2.1 Caso de empresários ou sociedades empresárias:

5.2.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado pelo IGPM/FGV – Índice Geral de Preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.2.1.1.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados(as) mediante cópia do Livro Diário e acrescida de cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado, salvo no caso das empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, conforme Decreto Federal n. 8.683, de 25/02/2016, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

5.2.1.2 Certidões negativas de pedidos de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores forenses, da Justiça Estadual e Federal da sede da sociedade, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, conforme preâmbulo.

5.2.1.2.1 No caso dessas certidões serem positivas, fazê-las acompanhar de comprovantes de pagamento das dívidas a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos processos judiciais respectivos, demonstrando tratar-se de caso que não apresente risco à saúde financeira da licitante.

5.2.1.3 Demonstrativo que evidencie a boa situação financeira da licitante, comprovando possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 18.033.460,68 (dezoito milhões trinta e três milquatrocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) da estimativa das receitas ao longo da concessão devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, conforme disposto no art. 31, §2º e 3º, da Lei 8.666/93 e alterações.

5.2.1.3.1 Nos casos em que para cumprir o disposto no item 5.2.1.3 a licitante optar por apresentar patrimônio líquido, a mesma deverá apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme disposto no § 4º do art. 31 da Lei 8.666/1993.

5.2.2 Caso de consórcios:

5.2.2.1 Apresentar os documentos relacionados no item 5.2.1.1 e 5.2.1.2, por parte de cada consorciada, que deverão ser organizados na proposta, em sub-capítulos, por tipo.

5.2.2.2 O demonstrativo relativo à qualificação econômico-financeira referido no item 5.2.1.3 deverá ser apresentado pelo consórcio de modo que o somatório dos patrimônios líquidos ou dos capitais mínimos apresentados pelas consorciadas seja igual ou superior ao montante exigido no item 5.2.1.3.

5.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

5.3.2 Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.3.7 Tratando-se de consórcio, os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados, individualmente, por cada uma de suas empresas integrantes, sob pena de inabilitação do consórcio.

5.4 Qualificação Técnica:

5.4.1 Atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante ou, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado, apto(s) a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros; ou transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual ou internacional; ou serviços de transporte de passageiros através de fretamento, com veículos do tipo ônibus e/ou microônibus, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, e com frota atualmente vinculada ao serviço (ou na data de assinatura do atestado, em caso de serviços já concluídos) de, no mínimo, 10 (dez) ônibus.

5.4.2 Em caso de consórcio, a comprovação da experiência a que se refere o item 5.4.1 deverá ser realizada pelo somatório das experiências de seus integrantes, na proporção da participação no consórcio licitante. Ou seja, uma empresa que, por exemplo, possua participação de 30% (trinta por cento) no consórcio licitante, deverá comprovar experiência com frota vinculada ao serviço de pelo menos 3 (três) veículos do tipo ônibus e/ou microônibus, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço, bem como assinalar o prazo pelo qual a licitante presta ou prestou o(s) respectivo(s) serviço(s).

5.4.4 De forma anexa ao atestado, deverão ser apresentadas pela licitante informações, como nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emissor do atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimentos sobre o atestado apresentado para a Comissão Permanente de Licitação em eventual processo de diligência.

5.4.5 Compromisso formal, conforme modelo previsto Anexo III, de que a licitante terá a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no presente Edital, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.

5.4.6 Apresentar compromisso formal, conforme modelo previsto no Anexo III, de que disponibilizará no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data definida para o início de operação, de frota e recursos humanos necessários à prestação do serviço, conforme exigência deste Edital e seus respectivos Anexos.

5.5 OBSERVAÇÕES

5.5.1 À Comissão reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.5.2 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.5.3 Não serão aceitos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.5.4 Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.4.1 Serão admitidos documentos obtidos pela internet, desde que emitidos por sites oficiais e que contenham a indicação do sítio eletrônico onde poderão ser verificadas suas autenticidades.

5.5.4.2 Não serão aceitos em nenhuma hipótese documentos emitidos pela internet expirados, ou cuja autenticidade não possa ser verificada pela Comissão de Licitação.

5.5.5 As declarações e compromissos a serem firmados pela licitante deverão ser apresentadas(os) no original, em papel timbrado e subscritos pelo representante legal, devidamente qualificado com nome,



RG, CPF e com firma reconhecida.

5.5.6 As certidões e os comprovantes solicitados deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando, não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

5.5.7 Serão admitidas certidões negativas de débito (CND'S) ou positivas com efeitos de negativa obtidas pela internet, desde que emitidas por sites oficiais e que contenham a indicação do sítio eletrônico onde poderão ser verificadas as autenticidades das mesmas.

5.5.8 A regularidade das licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da IN RFB nº 1634, de 06/05/2016.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura, situada na Rua São Pedro, 128, térreo, Centro, CEP 89.110-000 na cidade de Gaspar/SC, até a data limite estabelecida neste edital, em dias úteis, no horário de expediente.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, situada na Rua São Pedro, 128, térreo, Centro,, CEP 89.110-000, Município de Gaspar/SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3331-6300; por fax: (47) 3331-6378 ou ainda por e-mail: cpl@gaspar.sc.gov.br.

6.5.1 O Edital estará disponível no site oficial do Município, qual seja, www.gaspar.sc.gov.br.

7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 Durante a fase de preparação das propostas, os interessados que tiverem obtido o Edital de Licitação, poderão, por escrito, requerer informações e esclarecimentos sobre a concorrência ou sobre o presente Edital.

7.2 Os requerimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, por carta do interessado assinada pelo representante legal e endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual será recebida sob protocolo no endereço dado no Preâmbulo do Edital ou através do endereço eletrônico cpl@gaspar.sc.gov.br, neste caso, com confirmação de recebimento.

7.3 A Comissão Permanente de Licitação responderá oficialmente as consultas de esclarecimentos que, a seu critério, considerar pertinente.

7.4 Os esclarecimentos oficiais que forem prestados serão disponibilizados (publicados) pela Comissão Permanente de Licitação no portal eletrônico do Município de Gaspar/SC (<http://www.gaspar.sc.gov.br>) e encaminhados por e-mail aos interessados.

7.5 A cada manifestação oficial da Comissão Permanente de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir de número 01, que se incorporará a este Edital sob a forma de Esclarecimento.

7.6 Os requerimentos poderão ser protocolados até 10 (dez) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação, serão respondidas em até 05 (cinco) dias corridos antes da data da entrega das propostas.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o presente Edital de Concorrência, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

8.2 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

8.3 O presente Edital e seus respectivos anexos poderão ser alterados a qualquer tempo, devendo a alteração ser publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal Eletrônico do Município, reabrindo-se o prazo de publicidade do Edital nas condições previstas no §4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9 DA ABERTURA E JULGAMENTO

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 18-A DA LEI 8.987/1995, HAVERÁ INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SENDO A LICITAÇÃO PROCESSADA CONFORME DISPOSTO ADIANTE:

9.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, a Comissão Permanente de Licitações - CPL reunir-se-á em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

9.1.1 Inicialmente serão rubricados todos os envelopes contendo as Propostas de Preços e os documentos de Habilitação entregues pelos interessados.

9.1.2 A Comissão Permanente de Licitação, conforme previsto no artigo 18-A, da Lei nº 8.987/95, estabelece que haverá a inversão de fases de habilitação e julgamento nesta Concorrência Pública.

9.1.3 Em virtude da inversão de fases prevista nesta licitação, para verificação da validade dos documentos de Habilitação será considerada a data de apresentação dos documentos pelas licitantes.

9.1.4 As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dos representantes credenciados de cada licitante que se interessar em assisti-las.

9.2 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que o mesmo possui poderes de representação da proponente participante.

9.2.1 O credenciamento de representante deverá ser exibido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

9.2.2 O credenciado deverá, ainda, apresentar o original do documento de identidade para simples conferência pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sendo-lhe devolvida no ato.

9.2.3 Tão logo se iniciem as sessões não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação, conforme facultado neste Edital.

9.2.4 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de manifestar-se na sessão.

9.2.5 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a atitude desrespeitosa ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário previsto no Edital.

9.3.1 Os membros da CPL rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes com representante presente, os documentos contidos no certame.

9.3.2 Após a abertura de todos os Envelopes contendo as Propostas de Preço, a sessão será suspensa para que a Comissão Permanente de Licitação analise os documentos apresentados.

9.3.3 Os Envelopes n.º 02 - Documentos de Habilitação serão rubricados pelos licitantes presentes em seus lacres e permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, fechados e inviolados.

9.3.4 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- c) Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Apresentar proposta com valor da tarifa superior àquele estabelecido pela Administração;

9.3.5 O julgamento das Propostas de Preço será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, facultando-lhes o direito de consultar técnicos, se necessário.

9.3.6 Realizado o julgamento, a Comissão Permanente de Licitação elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

9.3.7 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual será divulgada a ata com o resultado do julgamento e classificação das Propostas de Preço, iniciando-se, na ocasião, a contagem de prazo para eventuais recursos.

9.4 Encerrada a fase de classificação das Propostas de Preços, decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes para a realização da terceira sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual será aberto apenas o Envelope nº 2 contendo os Documentos de Habilitação apresentados pela licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço classificada em primeiro lugar.

9.4.1 Após a abertura do Envelope nº 2, contendo os Documentos de Habilitação da licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço classificada em primeiro lugar, os documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e a sessão será suspensa para que a Comissão Permanente de Licitação analise os documentos apresentados.

9.4.2 Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) Deixar de apresentar algum dos documentos Edital;
- b) Apresentar algum dos documentos em desconformidade com as exigências do Edital;
- c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;

9.4.3 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes para a realização da quarta sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual será divulgada a ata com o resultado do exame dos Documentos de Habilitação da licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço classificada em primeiro lugar iniciando-se, na ocasião, a contagem de prazo para eventuais recursos.

9.4.4 Decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, inabilitada a licitante melhor classificada, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes para nova sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual será aberto o Envelope nº 2 contendo os Documentos de Habilitação apresentados pela licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, observando-se os procedimentos previstos nos itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 acima.

9.5 Serão lavradas atas de todas as sessões públicas, que serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

9.6 Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas licitantes.

9.7 Caso seja possível e desde que não haja prejuízo a análises da documentação, todas as sessões poderão ocorrer no mesmo dia.

10 DOS RECURSOS

10.1 É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório, desde que obedecidos os parâmetros ditados pelo art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o direito de recurso contra os seguintes atos:

- a) Julgamento das Propostas de Preço;
- b) Habilitação ou inabilitação;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.2 Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, protocolados no Departamento de Compras e Licitações do Município de Gaspar, Rua São Pedro, nº 128, Edifício Edson Elias Wieser – 2º andar, Centro – Gaspar/SC, diariamente, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, exceto sábados, domingos e feriados.

10.3 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior.

10.4 Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 10.1 terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.5 Os recursos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, sendo a segunda devolvida no ato, após protocolo, como recibo.

10.6 Interposto recurso por uma licitante, a Comissão Permanente de Licitação comunicará o seu teor aos demais licitantes através da disponibilização do mesmo no Portal Eletrônico do Município

(www.gaspar.sc.gov.br), os quais poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

10.7 No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Comissão Permanente de Licitação, de onde não poderão ser retirados.

10.8 As licitantes poderão obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente a reprodução de cópias, juntamente à Diretoria de Compras e Licitações do Município de Gaspar, nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e Decreto Municipal nº 6.596, de 14 de outubro de 2015.

10.9 As dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Edital e seus respectivos anexos, bem como os casos omissos, serão resolvidos e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, respeitada a Legislação pertinente em vigor.

10.10 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá a Comissão Permanente de Licitação, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A Comissão Permanente de Licitação deve adjudicar a licitação à licitante melhor classificada e habilitada, depois de decididos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Adjudicada a licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o processo de licitação será submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) Homologar a licitação;
- b) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) Revogar a licitação, por razões de interesse público;
- d) Anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável.

11.3 A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do Edital, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da licitação se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da licitação deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado às licitantes previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.3.1 A anulação ou revogação do procedimento administrativo licitatório não gera qualquer direito de indenização às licitantes.

11.4 A homologação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

- a) Aquisição do direito da licitante vencedora celebrar o Contrato de Concessão;
- b) Vinculação da licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital e no Termo de Referência para assinatura do Contrato de Concessão.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

12.1. A exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo urbano que constituem objeto deste Edital serão delegadas por meio de Contrato de Concessão, cuja minuta constitui o Anexo II do presente Edital.

12.2 Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será convocada para cumprir, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da convocação, com as condições para assinatura do Contrato de Concessão.

12.2.1 Apresentada a documentação e comprovadas as condições para assinatura do contrato, a mesma deverá firmá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação. No ato da assinatura serão definidos os procedimentos necessários para o início da operação do serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.3 Imediatamente no dia seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão deverá ser dado início da operação, ficando a Concessionária obrigada a comprovar o cumprimento dos compromissos assumidos na presente licitação.

12.4 No prazo constante no item 12.2, a licitante vencedora (adjudicatária) deverá apresentar, como



condição para assinatura do contrato de concessão:

a) A prova do registro e da constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), sediada em Gaspar/SC, tendo objeto social restrito à prestação dos serviços objeto da presente concessão, honrando inteiramente o Termo de Compromisso de Constituição anteriormente firmado (Anexo III, deste Edital).

a.1) A Sociedade de Propósito Específico deve ter como objeto a execução dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar/SC, pormenorizadamente previstos no presente Edital, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no Contrato de Concessão, constante no Anexo II deste Edital.

a.2) O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico deve corresponder ao prazo da concessão.

a.3) A denominação da Concessionária será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa Concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar/SC.

a.4) O capital social da Sociedade de Propósito Específico constituída deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do investimento total estabelecido na proposta de preço da licitante vencedora.

b) Em caso de consórcio, a comprovação do registro e da sua constituição, através de cópia autenticada do respectivo contrato/termo de constituição de consórcio firmado e registrado nos órgãos competentes, atendendo todas as condições previstas no presente Edital, conforme Termo de Constituição de Consórcio apresentado no envelope de Habilitação, obedecidas as disposições da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei nº 8.934, art. 32, II, "b", regulamentada pela Instrução Normativa nº 19/2013, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

c) Garantia de execução contratual, nos termos definidos neste Edital.

12.5 Em caso de descumprimento das exigências definidas nos subitens anteriores ou de recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, em ordem sucessiva de classificação, na forma do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 A licitante que descumprir quaisquer das condições estabelecidas para assinatura do contrato de concessão ou deixar de firmar esse instrumento, dentro do prazo definido na respectiva convocação, estará sujeita a pena de execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

12.7 Assinado o contrato de concessão, a FISCALIZAÇÃO assinalará data para vistoria das instalações da Concessionária e dos bens que serão utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as exigências estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

12.8 A licitante adjudicatária que, após a assinatura do contrato de concessão, descumprir o prazo de início da operação ou não apresentar frota e infraestrutura operacional em conformidade com as exigências deste Edital e de seus respectivos anexos, se sujeitará à pena de extinção do contrato, por caducidade, à execução da garantia contratual e às demais sanções previstas em Lei e no Contrato de Concessão, a critério do Poder Concedente.

13 DAS GARANTIAS

13.1 A licitante declarada vencedora deverá efetuar até a data da assinatura do Contrato de Concessão, o recolhimento junto à Prefeitura Municipal de Gaspar de garantia de execução das obrigações contratuais no valor de R\$ 609.772,29 (seiscentos e nove mil setecentos e setenta e dois reais e vinte nove centavos), correspondentes a 0,35% do valor estimado do contrato de concessão, a qual poderá ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, devendo ser renovada anualmente, durante todo o prazo do Contrato de Concessão.

14 DO PRAZO DA CONCESSÃO

14.1 A concessão terá um prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de início de operação dos serviços, podendo ser prorrogado somente mediante justificativa técnica que comprove a necessidade da prorrogação para garantir a amortização de investimentos supervenientes exigidos pelo Poder Concedente.

14.2 A empresa vencedora da licitação tem que iniciar os trabalhos no dia seguinte a assinatura do contrato, com um contingente mínimo que atenda, pelo menos, 50% do Sistema de Transporte Público.

14.3 Também deverá apresentar, no prazo máximo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a garagem de qualidade atestada pela fiscalização.



14.4 Para a administração estar em perfeitas condições de trabalho e atendimento ao público deverá ser assegurado o prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias.

14.5 Com exceção do prazo de vigência, todos os demais prazos correrão a partir da assinatura do contrato.

14.6 A partir da assinatura do Contrato de Concessão, a FISCALIZAÇÃO realizará acompanhamento das ações realizadas pela Concessionária visando o atendimento dos prazos e exigências relacionados ao presente Edital e ao Contrato de Concessão, relativos à disponibilidade da frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem(ns).

14.7 A Concessionária deverá observar os seguintes prazos máximos relativos às outras obrigações da concessão:

a) Implantação do Sistema de Bilhetagem Automática concernente ao SBAM (Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento), de acordo com as especificações do presente Edital: quando do início da operação.

b) Implantação do Sistema de Monitoramento da Frota, por Global Position System (GPS), de acordo com as especificações deste Edital em até 06 (SEIS) meses do início da operação especificadas neste Edital.

c) Assunção dos serviços de vigilância patrimonial e limpeza do Termina Urbano, quando do início da operação.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Licitação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar/SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

15.3 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor estimado da licitação, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar o contrato; Multa de 5%, calculada sobre o valor estimado da Licitação, sem prejuízo da execução da garantia da proposta;

b) Quem de forma proposital para frustrar ou retardar o julgamento da licitação deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor estimado da Licitação;

c) Quem com o objetivo de participar de forma fraudulenta da licitação, apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor estimado da Licitação, sem prejuízo da execução da garantia da proposta;

d) Quem não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor estimado da Licitação;

e) Quem comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor estimado da Licitação;

f) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 1/3 do prazo concedido, calculada sobre o valor da garantia a ser prestada pela execução do Contrato;

15.4 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar/SC, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar o contrato; 1 (um) ano,

sem prejuízo da aplicação da Multa e da execução da garantia da proposta;

b) Quem de forma proposital para frustrar ou retardar o julgamento da licitação deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano, sem prejuízo da aplicação da Multa e da execução da garantia da proposta;

c) Quem com o objetivo de participar de forma fraudulenta da licitação, apresentar documentação falsa exigida para o certame; 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da Multa e da execução da garantia da proposta;

d) Quem não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano, sem prejuízo da aplicação da Multa e da execução da garantia da proposta;

e) Quem comportar-se de modo inidôneo; 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da Multa e da execução da garantia da proposta;

f) Em caso de atraso superior a 1/3 do prazo concedido; 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da Multa, da execução da garantia do Contrato e da caducidade do contrato de concessão;

15.5 Sem prejuízo da aplicação de multa e da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar/SC, caberá aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos em que o licitante demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

15.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

15.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente das garantias prestadas, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

15.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

15.10 As penalidades de Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão.

15.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os atos administrativos relativos a presente concorrência pública serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC quando a Lei assim exigir, sendo disponibilizado o Edital, esclarecimentos, impugnações, ATAS, recursos etc. no portal eletrônico do Município (www.gaspar.sc.gov.br).

16.2 O presente Edital e seus respectivos anexos poderão ser alterados a qualquer tempo, devendo a alteração ser publicada na imprensa oficial e encaminhada às licitantes, reabrindo-se o prazo de publicidade do Edital nas condições previstas no §4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.3 Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições do contrato de concessão e as constantes nos demais anexos do presente Edital complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

16.4 A Concessionária assumirá a comercialização, na forma do presente Edital, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação, não tendo direito à participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data. Será obrigada, entretanto, a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços. Ao final da concessão não será obrigada a repassar ao(s) futuro(s) concessionários quaisquer receitas decorrentes de créditos eletrônicos comercializados até as 23h59min do dia de encerramento da concessão.

16.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o

Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

16.6.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a caducidade do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

16.9 Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação, em especial quanto à veracidade de atestados.

16.9.1 A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados, quando solicitado, será automaticamente excluída da presente licitação.

16.9.2 As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidos(as), sob as penas da Lei.

16.10 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.11 As decisões referentes a este processo licitatório serão enviadas por Correio Eletrônico às interessadas e disponibilizadas no Portal Eletrônico do Município (www.gaspar.sc.gov.br).

16.12 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

16.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

16.14 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

16.15 O Município de Gaspar poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente concorrência, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes licitantes, seja de que natureza for.

16.16 O Município de Gaspar poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar licitante sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato superveniente nos termos do § 5º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.17 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

16.18 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

16.19 São peças integrantes do presente Edital os Anexos de números I a IV, abaixo descritos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA - TRANSPORTE COLETIVO

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_1-DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_2-ATENDIMENTO RECOMENDAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_3-DIMENSIONAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DA FROTA

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_4-ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE ACESSIBILIDADE

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_5-ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA E MONITORAMENTO

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_6-ESPECIFICAÇÕES DA GARAGEM

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_7-ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_8-SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_9-CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_10-MATRIZ DE RISCO

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_11-SISTEMA DE AVALIAÇÕES DA QUALIDADE DO SERVIÇO



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_12-INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE ECONNÔMICO FINANCEIRA
ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_13-PLANILHA DE CUSTOS E PREÇO MÁXIMO DA TARIFA
ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_14-INFORMAÇÕES TERMINAL DE INTEGRAÇÃO
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
ANEXO III - MODELOS_TERMO_COMPROMISSOS_DECLARAÇÕES
ANEXO IV - MODELO PROPOSTA_PREÇOS_TRANSPORTE_COLETIVO – GASPAR

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 14 de maio de 2019

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito